

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## DECRETO Nº 085/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o decreto nº 118 de 11 de dezembro de 2019 que estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 96 da Lei nº. 995 de 14 de dezembro de 2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/BA – e alterações posteriores, e,

**Considerando** a emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que o Congresso Nacional reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando emergência em todo o território do Estado da Bahia;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que o Município foi obrigado a decretar a reclusão social como forma de combate à pandemia;

**Considerando** a necessidade de prazo para a recuperação econômica dos contribuintes impactados pela crise econômica advinda da pandemia,

### DECRETA

**Art. 1º.** Altera o Artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

*Urbana - IPTU - poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 31 (trinta e um) de Agosto de 2020, e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.”*

**Art. 2º.** Altera os Artigos 7º e 8º que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - poderá ser paga em parcela única, até o dia 30 (trinta) de Outubro de 2020, ou em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas a vencer em 30 (trinta) de Outubro de 2020 e em 30 (trinta) de Novembro de 2020”*

*“Art. 8º. Os contribuintes terão até o dia 15 (quinze) de Outubro de 2020 para fornecerem, à Secretaria de Finanças, os dados necessários para o cálculo do valor da TFF a ser lançada.”*

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2020.**

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba  
CNPJ: 13.717.517/0001-48